



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



REQUERIMENTO NÚMERO 0038 /17.

AUTORA: Vereadora *JULIANA DAMUS*

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, 17 JAN. 2017



Presidente

Considerando que em 28 de dezembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a notícia referente a convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Ministério da Justiça, por meio do qual haverá reforço da segurança pública com a aquisição de materiais utilizados por agentes penitenciários e a reposição dos veículos de transporte de presos;

Considerando que este convênio trata do repasse de verbas no montante de R\$ 50,3 milhões, complementada com mais R\$ 1,4 milhão para a aquisição de coletes de proteção balísticos, rádios transceptores digitais portáteis, rádios fixos VHF/FM e veículos especializados para transporte de detentos;

Considerando que a Resolução nº 102, da Secretaria de Segurança Pública, que obriga policiais civis e militares a escoltarem presos provisórios nas audiências de custódias em fóruns da Grande São Paulo e do Interior gerou críticas entre as entidades de classe;

Segue...

Considerando que com tal investimento, divulgado no Diário Oficial, seria mais adequado que todo o serviço de escolta de presos fosse realizado apenas pela Secretaria de Administração Penitenciária, desonerando assim a Polícia Militar desta tarefa;

Considerando que ao designar os policiais militares para a escolta de presos, eles são retirados do policiamento ostensivo das ruas, fundamental para garantir a segurança da população e a preservação da ordem pública e especial razão de ser da Polícia Militar;

Considerando que se cobram muitos resultados da Polícia Militar, mas faltam respaldo e apoio necessários à atividade policial ostensiva e preventiva, cuja presença nos bairros e nas ruas gera sensação de segurança e tranquilidade para a população;

Considerando, por fim, que no Estado de São Paulo, por expressa previsão legal, atividades de escolta e custódia de presos, em movimentações externas, e a guarda das unidades prisionais, compete à Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da classe de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, e não à Secretaria de Segurança Pública, conforme determinado pela Lei Complementar nº 898, de 13/07/2001, art. 1º, *caput* e §§ 1º e 2º, de forma que o empenho da Polícia Militar em tais atividades constitui desvio de finalidade e flagrante desrespeito à Lei, ainda que haja previsão em Resolução do Secretário de Segurança Pública, porque tal Resolução não pode contrariar a Lei.

Segue...

Requeiro, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, moção de apoio para que a escolta de presos seja realizada exclusivamente pela Secretaria de Administração Penitenciária.

Requeiro, ainda, que seja dado conhecimento deste às principais Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Araraquara, 17 de janeiro de 2017.


Juliana Damus
Vereadora



GERSON DA FARMÁCIA



MAGAL VERRI



JOSÉ CARLOS PORSANI



ELIAS CHEDIK



LUCAS GRECCO



TENENTE SANTANA



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



ROGER MENDES



ZÉ LUIZ




THAINARA FARIA



JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO



PAULO LANDIM



TONINHO DO MEL



RAFAEL DE ANGELI



DR. ELTON NEGRINI